



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº27/2025

Processo Administrativo nº 2.296/2025

Tipo de Julgamento – Menor Preço Por Item

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP

Contratação de empresa multidisciplinar, especializada e legalmente habilitada para prestar serviços presenciais de assessoria e consultoria técnica ambiental à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.

1 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 28 de dezembro, nº 1.200, Centro, Novo Cabrais/RS, CNPJ nº 01.601.856/0001-85, por intermédio do Prefeito Municipal, Senhor LEODEGAR RODRIGUES, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 27/2025, Processo Administrativo nº 2.296/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através do site da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br), com observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como, as disposições deste Edital e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidora da Prefeitura Municipal de Novo Cabrais denominada Pregoeira, com o suporte de sua Equipe de Apoio, nomeados de acordo com a Portaria nº 501/2025, de 18 de junho de 2025.

2 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira Oficial, com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	08/07/2025 as 08h:30min
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	28/07/2025 as 08h:30min
DATA E HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:	28/07/2025 as 08h:40min
DATA E HORA INICIO DA SESSÃO DE LANCES:	28/07/2025 as 09h:01min
LOCAL:	Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br).
ÓRGÃO SOLICITANTE:	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2.4. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br).

3 - DO OBJETO

3.1 – Contratação de empresa multidisciplinar, especializada e legalmente habilitada para prestar serviços presenciais e periódicos (duas visitas mensais) de assessoria e consultoria técnica ambiental à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo. A equipe técnica deverá ser composta por: Biólogo, Engenheiro Ambiental, Geólogo ou Engenheiro de Minas, Engenheiro Agrônomo ou Técnico Agrícola, em conformidade com o Termo no Referência, **Anexo I** deste Edital.

3.2 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br e www.novocabrais.rs.gov.br.

3.3 - A licitação será composta por 01 item, formando 01 lote, que terá suas características e condições descritas no **ANEXO I** do Edital.

3.4 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

Bolsa Nacional de Compras e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3.5 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (051)99657-4500.

4 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

4.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observada às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

4.2 Será utilizado o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 - Até 03(três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a pregoeira e ser inseridas diretamente na plataforma www.bnc.org.br.

5.1.2 Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

5.1.3 A pregoeira deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

5.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser inseridas diretamente na plataforma www.bnc.org.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública:

5.2.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.3.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

6 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1 - Poderão participar desta licitação exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, atenderem a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos e estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <http://www.bnc.org.br>.

6.2 - Será vedada a participação de empresas:

a - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.3 - O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão a Bolsa Nacional de Compras, acessando o seguinte endereço: www.bnc.org.br, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

7.2.1. Todos os custos decorrentes do credenciamento na Bolsa Nacional de Compras, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

7.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2 - O envio da proposta ocorrerá por meio eletrônico através do uso de chave de acesso e senha, diretamente no portal www.bnc.org.br;

8.3 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5 - Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando preço unitário, com até duas casas decimais após a vírgula.

8.7 - A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.8 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, deslocamentos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Novo Cabrais.

8.9 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

8.10 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.11 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.12 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - No dia 28 de julho de 2025 às 08h40min, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será abertura por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

9.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1 - Também será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.

9.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1 - O lance deverá ser ofertado por item unitário.

9.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).

9.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.11 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

9.18 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema verificará e concederá a prioridade de contratação para empresas sediadas regionalmente, nos termos no Art. 9º do Decreto Municipal nº 3633/2019, que ocorrerá da seguinte maneira:

9.19.1 - O sistema encaminhará automaticamente, na ordem de classificação, as licitantes sediadas no âmbito local e regional, dentro do valor igual ou até 10% (dez por cento) superior a proposta mais bem classificada;

a) Terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a MPE ou EPP local/regional que estiver com o preço imediatamente anterior da primeira empresa previamente classificada.

b) O lance ofertado deve ser obrigatoriamente menor do que o lance ofertado pela empresa previamente classificada.

c) O fornecedor terá no máximo 5 (cinco) minutos para ofertar o lance. Se assim não o fizer, então o sistema passará para a próxima MPE ou EPP local/regional melhor classificada, desde que esta atenda aos critérios da LC 123/06 com redação dada pela LC 147/2014.

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte local/regional que oferecer um lance menor do que a primeira empresa previamente classificada será a nova empresa classificada para a fase da "Aceitação de Vencedores" e encerrará a fase do desempate para aquele item, mesmo que ainda existam MPEs e/ou EPPs locais/regionais na mesma condição.

e) Decairá do direito de ofertar o lance a MPE ou EPP local/regional que não realizar este procedimento dentro dos 5 (cinco) minutos estabelecidos por lei;

9.19.2 - Os benefícios referidos no item 9.19.1 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

9.19.3 - Caso as licitantes LOCAIS/REGIONAIS CONVOCADAS, forem desclassificadas, passa para a próxima local (se existir), caso contrário, volta o item para convocação do PRIMEIRO COLOCADO NÃO LOCAL/REGIONAL.

9.20 - Após a identificação das licitantes, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.21 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.22 - A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.23 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

10.3 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.4 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.5 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.6 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 - DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação, pela pregoeira:

11.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.1.1- No caso de empresário individual:

- **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.2- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

11.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI:

- **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.2 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.2.1- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**;

11.2.2-Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades, dentro de seu período de validade;

11.2.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

11.2.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.2.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, (do domicílio ou sede do licitante) relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.2.6 - Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

11.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.2.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único: A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.3 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.3.1 **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

11.4 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO técnica** consistirá em:

11.4.1 - Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência prévia dos responsáveis técnicos em atividades compatíveis com o objeto da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

11.4.2 - Comprovação de registro ou inscrição da empresa ou dos respectivos responsáveis técnicos nos Conselhos de Classe competentes, devidamente atualizados e em situação regular, aptos à emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente;

11.4.3 Declaração de que a contratada disporá de profissionais legalmente habilitados, tais como: um Biólogo, um Engenheiro Ambiental, um Geólogo ou Engenheiro de Minas e um Engenheiro Agrônomo ou Técnico Agrícola, com registro em seus respectivos Conselhos de Classe.

11.5 - Deverá apresentar ainda a **DECLARAÇÃO UNIFICADA:**

11.5.1 - Declaração Unificada conforme modelo. **(ANEXO III)**

11.6 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

11.7 - No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7.1 - A critério da Pregoeira poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências e consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, visando confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa da empresa concorrente.

11.8 - O não atendimento das exigências constantes do item 11 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

11.9 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.10 - Havendo necessidade, poderão ser solicitadas as vias originais ou cópias autenticadas dos documentos, as quais deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Avenida 28 de Dezembro, nº 1.200, Centro, Novo Cabrais/RS, CEP 96.545-000. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

AO MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS – RS
EDITAL DE PREGÃO Nº27/2025 - TIPO ELETRÔNICO
(DOCUMENTAÇÃO DO PREGÃO)
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), TELEFONE, ENDEREÇO e E-MAIL.

12 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

12.1 - Encerrada a etapa de lances, a pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta para que este anexe no sistema, a PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, em conformidade com o último lance ofertado.

12.1.1 - O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços Ajustada**, em um prazo de até **02 (duas) horas**.

12.2 - Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital **e já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3 - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada e/ou documento de habilitação complementar por meio do e-mail: licita2@novocabrais.rs.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Novo Cabrais quanto do emissor.

12.3.1 - A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta.

12.3.1.1 - Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

12.3.2 - É facultado a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**

12.3.3 - Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12.4 - A proposta deverá conter:

12.4.1 - **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

12.4.2 - **descrição dos serviços**, para que possa ser feita a conferência quanto ao atendimento as especificações solicitadas;

12.4.3 - **A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

12.4.4 - Prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

12.4.5 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

12.4.6 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

12.4.7 - A Pregoeira reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

12.4.8 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, a pregoeira abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2 - A falta de manifestação quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

13.3 - Uma vez manifestado a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4 - Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.bnc.org.br.

13.5 - O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

13.6 - Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 5 (cinco) dias para:

13.6.1 - motivadamente, reconsiderar a decisão;

13.6.2 - manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

13.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.2 - A adjudicação e homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

15 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

15.1 - Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital (**Anexo I**) e em consonância com a proposta de preços;

15.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

15.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

15.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

15.6 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas, neste exercício, decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO					
Unidade Orçamentária: 02- FMMA- FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE					
Função	Sub Função	Programa	D	Proj./Ativ	Cód. Cat. Econômica
18	541	0350	2	064	3.3.90.39.00.00.00
Fonte de Recurso: 1759 - Recursos vinculados a fundos					Código Despesa: 828
Desdobramento: 1202 – FMMA – Aporte Recurso Livre					

17 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 – A Contratada deve cumprir toda as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, e ainda;

17.2 – Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e demais anexos.

17.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.4 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

17.5 – Os serviços devem ser realizados em conformidade com as diretrizes contratuais, atendendo às exigências técnicas e operacionais previstas na legislação ambiental e normas vigentes. A empresa contratada é responsável por garantir a execução segura e eficiente das atividades, em total conformidade com o Termo de Referência (TR), sendo as principais condições de execução:

17.5.1. A empresa contratada será responsável pela realização de análises documentais, emissão de pareceres técnicos, vistorias *in loco*, quando necessárias, e prestação de apoio técnico à Administração Pública Municipal, com o objetivo de subsidiar decisões, otimizar os trâmites legais e assegurar a efetividade dos processos de licenciamento ambiental de impacto local, bem como das autorizações ambientais sob competência do município;

17.5.2. A contratada deverá seguir rigorosamente a legislação ambiental vigente, observando, além da Resolução CONSEMA nº 372/2018, os dispositivos da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e da Lei Estadual nº 15.434/2020 (Código Estadual do Meio Ambiente do RS). Adicionalmente, deverão ser também atendidas as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), das Resoluções CONAMA aplicáveis, das normas da ABNT, bem como dos demais atos normativos e técnicos pertinentes à atividade;

17.5.3. A composição técnica da empresa contratada deverá atender integralmente aos requisitos estabelecidos, constantes neste edital. Além disso, a equipe técnica multidisciplinar deverá ser composta por profissionais com formação e habilitação em áreas estratégicas da gestão ambiental;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

17.5.4. Caberá a empresa contratada assegurar o atendimento qualificado às variadas demandas ambientais do município, relacionadas a diferentes tipos de empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental municipal;

17.5.5. A contratada deverá realizar análise técnica dos documentos apresentados por empreendimentos ou atividades sujeitas ao licenciamento ambiental no âmbito municipal;

17.5.6. A contratada deverá elaborar e emitir pareceres técnicos conclusivos quanto à viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme critérios legais e técnicos;

17.5.7. A contratada deverá conduzir vistorias técnicas *in loco*, sempre que necessárias, garantindo a verificação direta das condições ambientais dos empreendimentos;

17.5.8. A contratada deverá prestar subsídios técnicos à Administração Pública Municipal para a tomada de decisões fundamentadas, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da gestão ambiental responsável;

17.5.9. A empresa contratada prestará assessoria e consultoria direta e periódica à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, por meio de duas visitas técnicas mensais e presenciais, a serem realizadas durante o expediente integral da Prefeitura. Preferencialmente, as visitas deverão ocorrer de forma quinzenal, podendo, no entanto, ser ajustadas conforme definição prévia e em comum acordo com esta Secretaria;

17.5.10. Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá, de forma imediata, se inteirar das demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Além disso, deverá, em conjunto com a Secretaria, organizar e elaborar um cronograma de trabalho, contendo as datas de atendimento presencial, correspondentes a duas visitas quinzenais, bem como definir as prioridades dos serviços a serem prestados. O cronograma de trabalho poderá ser ajustado ou alterado mediante aprovação prévia da Administração Pública Municipal;

17.5.11. Toda e qualquer demanda deverá ser executada e entregue no menor prazo possível, priorizando a celeridade e a eficiência, sem prejuízo do cumprimento dos prazos legais estabelecidos pelos órgãos ambientais. Para tanto, serão adotados prazos compatíveis com as boas práticas de mercado, assegurando assim o atendimento ágil e técnico às necessidades da Administração Pública Municipal;

17.5.12. O descumprimento do cronograma de trabalho, dos horários, dos prazos ou da qualidade exigida dos pareceres técnicos, relatórios e estudos especializados poderá acarretar sanções à empresa contratada, inclusive a rescisão contratual, conforme disposições legais aplicáveis.

18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento e aprovação formal, pelo fiscal técnico do contrato, dos serviços executados, bem como da apresentação da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

18.2 No pagamento efetuado após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que executado os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

18.3 O pagamento será efetuado na forma de ordem bancária/transferência para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela CONTRATADA.

18.4 Se houver erro na nota fiscal ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Licitante interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.

18.5 Durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da Licitante, não incidirá sobre o CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

18.6 Serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta ou na planilha de custos. Quando a contratada for regularmente optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, não haverá retenção dos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente documento oficial que comprove sua condição de beneficiária do tratamento tributário favorecido.

19 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias pela inobservância do prazo fixado para entrega do objeto;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

19.3 O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

19.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

19.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

19.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

19.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

19.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Novo Cabrais – RS, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

20.3 - Caso já esteja estabelecida a relação contratual (contrato ou nota de empenho), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 92, inciso XVI, combinado com o artigo 137, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4 - É facultada a Pregoeira ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.5 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

20.6 - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

20.7 - A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.7.1 - A anulação do procedimento licitatório induz ao contrato, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei 14.133/2021.

20.7.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.8 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

20.9 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

20.10 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.11 - **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**

20.12 - Este Edital de licitação, bem como o resultado deste procedimento licitatório permanecerão publicados no site oficial do município em www.novocabrais.rs.gov.br bem como o extrato publicado no órgão de publicação oficial (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul).

20.13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

20.14 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul - RS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de qualquer outro.

21 - DOS ANEXOS

21.1 - Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** - Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** - Modelo de proposta: sugestão; acompanhada de planilha de custos;
- c) **ANEXO III** - Modelo de Declaração Unificada; e
- d) **ANEXO IV** - Minuta de Contrato.

Este Edital de Pregão, tipo Eletrônico, se encontra examinado e aprovado por este Departamento Jurídico Municipal.

Novo Cabrais, 07 de julho de 2025.

Leodegar Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.296/2025.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa multidisciplinar, especializada e legalmente habilitada, para prestar serviços presenciais de assessoria e consultoria técnica ambiental à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Novo Cabrais/RS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Descrição do Serviço	Und.	Qtde.	Valor de média unitária (R\$)	Valor de média total (R\$)
01	01	Contratação de empresa multidisciplinar, especializada e legalmente habilitada para prestar serviços presenciais e periódicos (duas visitas mensais) de assessoria e consultoria técnica ambiental à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo. A equipe técnica deverá ser composta por: ▪ Biólogo; ▪ Engenheiro Ambiental; ▪ Geólogo/Engenheiro de Minas; ▪ Engenheiro Agrônomo/Técnico Agrícola.	Serv.	12	R\$ 5.105,57	R\$ 61.266,85
Valor total estimado da contratação (R\$)						R\$ 61.266,85

OBSERVAÇÃO: O valor proposto deverá incluir todos os custos referentes a deslocamentos, serviços, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, contribuições, seguros, lucros e demais despesas necessárias para a completa execução dos serviços.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP). O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O prazo de vigência da contratação é de até **5 (cinco) anos** contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima de até 10 (dez) anos, na forma dos Arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste Termo de Referência (TR).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste TR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

A contratação será realizada por meio de **licitação**, na modalidade **pregão**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **menor preço global**, nos termos dos Arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. A medida busca assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, promovendo eficiência e economicidade na execução dos serviços necessários.

Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados na contratação deverão atender aos seguintes requisitos:

- O valor proposto não poderá exceder o quantitativo estimado pela Administração Pública Municipal;
- O valor proposto deverá incluir todos os custos referentes a deslocamentos, serviços, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, contribuições, seguros, lucros e demais despesas necessárias para a completa execução dos serviços;
- A contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência prévia dos responsáveis técnicos em atividades compatíveis com o objeto da contratação;
- A contratada deverá apresentar comprovante de registro ou inscrição da empresa ou dos respectivos responsáveis técnicos nos Conselhos de Classe competentes, devidamente atualizados e em situação regular, aptos à emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente;
- A contratada deverá apresentar declaração que dispõe de profissionais legalmente habilitados, tais como: um Biólogo, um Engenheiro Ambiental, um Geólogo ou Engenheiro de Minas e um Engenheiro Agrônomo ou Técnico Agrícola, com registro em seus respectivos Conselhos de Classe;
- Todos os documentos apresentados pela empresa contratada deverão estar devidamente atualizados, legíveis e em conformidade com as especificações constantes neste edital;
- A contratada deverá demonstrar disponibilidade para atender às demandas do Município com flexibilidade, ajustando-se às necessidades e prazos estabelecidos pela Administração Pública Municipal, garantindo a realização dos serviços de forma ágil e eficiente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a execução dos serviços técnicos, a empresa contratada deverá adotar um modelo que assegure eficiência, qualidade e atendimento às necessidades do município de Novo Cabrais.

Os serviços devem ser realizados em conformidade com as diretrizes contratuais, atendendo às exigências técnicas previstas na legislação ambiental e normas vigentes. A empresa contratada é responsável por garantir a execução segura e eficiente das atividades, em total conformidade com este Termo de Referência (TR).

Abaixo estão descritas as principais condições de execução:

- A empresa contratada será responsável pela realização de análises documentais, emissão de pareceres técnicos, vistorias *in loco*, quando necessárias, e prestação de apoio técnico à Administração Pública Municipal, com o objetivo de subsidiar decisões, otimizar os trâmites legais e assegurar a efetividade dos processos de licenciamento ambiental de impacto local, bem como das autorizações ambientais sob competência do município;
- A contratada deverá seguir rigorosamente a legislação ambiental vigente, observando, além da Resolução CONSEMA nº 372/2018, os dispositivos da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e da Lei Estadual nº 15.434/2020 (Código Estadual do Meio Ambiente do RS). Adicionalmente, deverão ser também atendidas as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), das Resoluções CONAMA aplicáveis, das normas da ABNT, bem como dos demais atos normativos e técnicos pertinentes à atividade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

- A composição técnica da empresa contratada deverá atender integralmente aos requisitos estabelecidos, constantes neste edital. Além disso, a equipe técnica multidisciplinar deverá ser composta por profissionais com formação e habilitação em áreas estratégicas da gestão ambiental;
- Caberá a empresa contratada assegurar o atendimento qualificado às variadas demandas ambientais do município, relacionadas a diferentes tipos de empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental municipal;
- A contratada deverá realizar análise técnica dos documentos apresentados por empreendimentos ou atividades sujeitas ao licenciamento ambiental no âmbito municipal;
- A contratada deverá elaborar e emitir pareceres técnicos conclusivos quanto à viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme critérios legais e técnicos;
- A contratada deverá conduzir vistorias técnicas *in loco*, sempre que necessárias, garantindo a verificação direta das condições ambientais dos empreendimentos;
- A contratada deverá prestar subsídios técnicos à Administração Pública Municipal para a tomada de decisões fundamentadas, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da gestão ambiental responsável;
- A empresa contratada prestará assessoria e consultoria direta e periódica à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, por meio de duas visitas técnicas mensais e presenciais, a serem realizadas durante o expediente integral da Prefeitura. Preferencialmente, as visitas deverão ocorrer de forma quinzenal, podendo, no entanto, ser ajustadas conforme definição prévia e em comum acordo com esta Secretaria;
- Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá, de forma imediata, se inteirar das demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Além disso, deverá, em conjunto com a Secretaria, organizar e elaborar um cronograma de trabalho, contendo as datas de atendimento presencial, correspondentes a duas visitas quinzenais, bem como definir as prioridades dos serviços a serem prestados. O cronograma de trabalho poderá ser ajustado ou alterado mediante aprovação prévia da Administração Pública Municipal;
- Toda e qualquer demanda deverá ser executada e entregue no menor prazo possível, priorizando a celeridade e a eficiência, sem prejuízo do cumprimento dos prazos legais estabelecidos pelos órgãos ambientais. Para tanto, serão adotados prazos compatíveis com as boas práticas de mercado, assegurando assim o atendimento ágil e técnico às necessidades da Administração Pública Municipal;
- O pagamento à empresa contratada será realizado mensalmente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a devida liquidação, contados a partir do recebimento do referido documento;
- Considerando a natureza contínua dos serviços, a contratação poderá ser prorrogada, condicionada à demanda e à disponibilidade orçamentária do município;
- O descumprimento do cronograma de trabalho, dos horários, dos prazos ou da qualidade exigida dos pareceres técnicos, relatórios e estudos especializados poderá acarretar sanções à empresa contratada, inclusive a rescisão contratual, conforme disposições legais aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de trabalho/execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante simples apostila, na qual tais circunstâncias deverão ser devidamente anotadas.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, VI);

- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, II);

- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, III);

- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, IV);

- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, V);

- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa:

- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246/2022, Art. 23, I e II);

- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, Art. 23, IV).

Gestor do Contrato:

- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração (Decreto nº 11.246/2022, Art. 21, IV);

- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, Art. 21, II);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246/2022, Art. 21, III);
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246/2022, Art. 21, VIII);
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158, da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246/2022, Art. 21, X);
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246/2022, Art. 21, VI);
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Cronograma de Medição:

- A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante o cumprimento das duas visitas técnicas mensais e presenciais, a serem realizadas durante o expediente integral da Prefeitura, bem como a efetiva execução das atividades técnicas previstas, tais como, análises documentais, emissão de pareceres técnicos, vistorias in loco, quando necessárias, e suporte técnico à Administração Pública Municipal;
- A medição ocorrerá mediante a emissão do atestado de conformidade pelo fiscal técnico do contrato, o qual servirá como base para a autorização do pagamento da nota fiscal correspondente;
- O cronograma de trabalho, elaborado conjuntamente entre a empresa contratada e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, poderá ser ajustado, sempre que necessário, mediante aprovação prévia da Administração Pública Municipal.

Medição:

- A medição consistirá na verificação mensal do efetivo cumprimento dos serviços contratados, considerando a realização de duas visitas técnicas mensais e presenciais, a serem realizadas durante o expediente integral da Prefeitura, bem como o atendimento às demandas, prazos e condições acordadas no cronograma de trabalho;
- A aferição dos serviços será realizada pelo fiscal técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, por meio da emissão de atestado de conformidade, sendo este documento condição indispensável para a autorização do pagamento mensal, que será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o aceite e o recebimento da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

Recebimento:

- O recebimento dos serviços ocorrerá de forma mensal, dentro dos prazos acordados e acompanhadas da respectiva comunicação formal por parte da contratada. A verificação será realizada pelo fiscal técnico do contrato, por meio da emissão de atestado de conformidade, desde que atendidas todas as exigências técnicas, administrativas e operacionais estabelecidas neste TR;
- Toda e qualquer demanda deverá ser entregue no menor prazo possível, priorizando a celeridade e a eficiência, sem prejuízo do cumprimento dos prazos legais aplicáveis, adotando-se prazos compatíveis com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

as boas práticas de mercado, de forma a assegurar o atendimento ágil e técnico às necessidades da Administração Pública Municipal;

- Caso sejam identificados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades na execução dos serviços, a contratada será responsável pela reparação, correção, substituição ou reexecução, total ou parcial, às suas expensas. Nessas circunstâncias, a fiscalização ficará autorizada a não atestar a respectiva medição até que todas as pendências sejam devidamente sanadas;

- Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações constantes neste TR, nas normas técnicas aplicáveis ou na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

- Após o aceite definitivo dos serviços, atestado pela fiscalização, a documentação pertinente será encaminhada ao setor de contabilidade para os procedimentos de liquidação e pagamento, considerando o valor aprovado pela fiscalização e pela gestão, dentro do prazo contratual estabelecido.

Liquidação:

- Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, será iniciado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, nos termos desta seção;

- Para efeito de liquidação, o setor responsável deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém todos os elementos necessários e essenciais para sua validação;

- Caso sejam constatados erros na apresentação da nota fiscal, do documento de cobrança ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo ficará suspenso até que a contratada adote as medidas corretivas cabíveis, sendo o prazo de liquidação reiniciado a partir da data de comprovação da regularização, sem qualquer ônus para a Administração;

- Para fins de liquidação, a Administração realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, especialmente no que tange à regularidade fiscal e trabalhista. Constatada qualquer situação de irregularidade, a contratada será formalmente notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, promover a devida regularização ou apresentar defesa, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração;

- Não havendo a regularização, ou sendo considerada improcedente a defesa apresentada, a Administração deverá comunicar o fato aos órgãos competentes responsáveis pela fiscalização da regularidade da contratada, informando, inclusive, a existência de pagamentos pendentes, para que sejam adotadas as medidas cabíveis visando à quitação dos débitos existentes;

- Persistindo a situação de irregularidade, a Administração adotará as providências necessárias para a rescisão contratual no âmbito do devido processo administrativo, assegurando à contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório;

- Ressalta-se que, enquanto comprovada a efetiva execução do objeto contratual, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão definitiva quanto à rescisão contratual, caso não haja a regularização da situação por parte da contratada.

Pagamento:

- O pagamento será realizado mensalmente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento e aprovação formal, pelo fiscal técnico do contrato, dos serviços executados, bem como da apresentação da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente;

- Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente, desde o dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o índice definido no contrato, observado o disposto na legislação vigente;

- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, diretamente na conta corrente indicada pela contratada, devendo esta informar, no início da vigência contratual, os dados bancários completos, incluindo banco, agência e número da conta. Considera-se como data de pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

▪ Serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta ou na planilha de custos. Quando a contratada for regularmente optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, não haverá retenção dos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente documento oficial que comprove sua condição de beneficiária do tratamento tributário favorecido.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de **licitação**, na modalidade **pregão**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **menor preço global**, nos termos dos Arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

▪ Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, ou documento equivalente, acompanhado do documento de identificação do representante legal.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

▪ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

▪ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

▪ Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

▪ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

▪ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

▪ Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

▪ Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

▪ O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

▪ Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador.

Qualificação Técnica:

▪ Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência prévia dos responsáveis técnicos em atividades compatíveis com o objeto da contratação;

▪ Comprovação de registro ou inscrição da empresa ou dos respectivos responsáveis técnicos nos Conselhos de Classe competentes, devidamente atualizados e em situação regular, aptos à emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

- Declaração de que a contratada disporá de profissionais legalmente habilitados, tais como: um Biólogo, um Engenheiro Ambiental, um Geólogo ou Engenheiro de Minas e um Engenheiro Agrônomo ou Técnico Agrícola, com registro em seus respectivos Conselhos de Classe;
- Todos os documentos deverão estar devidamente atualizados, legíveis e em conformidade com as especificações constantes neste edital.

Declaração:

- Apresentar declaração de que a empresa conhece e atende a todos os requisitos de contratação e que não se enquadra em qualquer situação de impedimento prevista da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação está fixado em **R\$ 61.266,85** (sessenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), estando em conformidade com os valores praticados pelo mercado. A estimativa baseia-se na tabela comparativa de orçamentos simplificados das potenciais contratadas, apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e detalhada nos anexos deste processo administrativo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:							
Órgão	Unid.	Função	Sub-Função	Programa	D	Proj/Ativ.	Cat. Econômica
10	02	18	541	0350	2	065	3.3.90.39.00.00.00
Fonte de Recurso: 1759 Recursos Vinculados a Fundos							Despesa 828
Desdobram: 1202 FMMA – Aporte Recurso Livre							

11. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome: Flaiane San Martin
Cargo: Assessora do Meio Ambiente
Matrícula: 206-2

Nome: Micheli Stefanello
Cargo: Bióloga
Matrícula: 1490-7

Nome: Valdoni Padilha do Nascimento
Cargo: Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel personalizado da empresa)

Ao Município de Novo Cabrais - RS.

Referente ao Pregão nº 27/2025 - Tipo Eletrônico.

Apresentamos a nossa proposta comercial para contratação de empresa para execução dos serviços para o município de Novo Cabrais/RS:

Lote	Item	Descrição do Serviço	Und.	Qtde.	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	01	Contratação de empresa multidisciplinar, especializada e legalmente habilitada para prestar serviços presenciais e periódicos (duas visitas mensais) de assessoria e consultoria técnica ambiental à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo. A equipe técnica deverá ser composta por: Biólogo; Engenheiro Ambiental; Geólogo/Engenheiro de Minas; Engenheiro Agrônomo/Técnico Agrícola.	Serv.	12	R\$,...	R\$,...

1 - Nos preços deverão estar incluídos todos os custos referentes a deslocamentos, materiais, serviços, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, contribuições, seguros, lucros e demais despesas necessárias para a completa execução dos serviços.

2 - O prazo de validade da nossa proposta é de 60 dias contados da data da entrega da proposta.

3 - Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas na minuta do contrato.

4 - Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		CEP:
Bairro:	Cidade/Estado:	
Telefone: (0xx)	E-mail:	
Banco:	Agência:	C/C:
Representante Legal:		
Cargo/Função:	CPF/MF:	
RG nº	Expedido por:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
Razão Social completa da licitante
Carimbo da empresa com CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul
PREGÃO ELETRÔNICO nº/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4) Declaramos, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no inciso IV do Art. 14 da lei nº 14.133/2021.

5) Declaramos, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tivemos condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme disposto no inciso VI do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

6) Declaramos, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

7) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

8) DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, serem autênticas e verdadeiras todas as informações aqui prestadas para participação do Pregão Eletrônico nº/2024, da Prefeitura Municipal de Novo Cabrais – RS. E que estou ciente da obrigatoriedade de apresentação da documentação complementar quando solicitado, bem como que, qualquer irregularidade constatada, a qualquer tempo, resultará na rescisão contratual.

9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc),
responsável pela assinatura do Contrato.

10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone:

Nome e assinatura do representante legal da empresa
Razão Social completa da licitante
Carimbo da empresa com CNPJ



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS
E A EMPRESA

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2025, de um lado o Município de Novo Cabrais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.856/0001-85, com sede na Avenida 28 de Dezembro, nº 1200, bairro Centro, cidade de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leodegar Rodrigues, brasileiro, maior, residente e domiciliado na localidade de Aterrados, s/nº, interior, Município de Novo Cabrais, portador do CPF nº. 595.....-34, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, Estado _____, neste ato representado pelo seu procurador, Sr. _____, brasileiro, maior, residente e domiciliado na _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1- O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Edital de Pregão Eletrônico nº 27/2025 e na proposta vencedora e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços descritos na tabela abaixo, pela CONTRATADA e conforme proposta vencedora.

Item	Descrição do Serviço	Und.	Qtde.	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Contratação de empresa multidisciplinar, especializada e legalmente habilitada para prestar serviços presenciais e periódicos (duas visitas mensais) de assessoria e consultoria técnica ambiental à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo. A equipe técnica deverá ser composta por: Biólogo; Engenheiro Ambiental; Geólogo/Engenheiro de Minas; Engenheiro Agrônomo/Técnico Agrícola.	Serv.	12	R\$,...	R\$,...

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1 - A Contratada deve cumprir toda as obrigações constantes no Contrato, no edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, e ainda;

3.1.1 Os serviços devem ser realizados em conformidade com as diretrizes contratuais, atendendo às exigências técnicas e operacionais previstas na legislação ambiental



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

e normas vigentes. A empresa contratada é responsável por garantir a execução segura e eficiente das atividades, em total conformidade com o Termo de Referência (TR).

3.1.2 Abaixo estão descritas as principais condições de execução:

3.1.2.1 A empresa contratada será responsável pela realização de análises documentais, emissão de pareceres técnicos, vistorias *in loco*, quando necessárias, e prestação de apoio técnico à Administração Pública Municipal, com o objetivo de subsidiar decisões, otimizar os trâmites legais e assegurar a efetividade dos processos de licenciamento ambiental de impacto local, bem como das autorizações ambientais sob competência do município;

3.1.2.2. A contratada deverá seguir rigorosamente a legislação ambiental vigente, observando, além da Resolução CONSEMA nº 372/2018, os dispositivos da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e da Lei Estadual nº 15.434/2020 (Código Estadual do Meio Ambiente do RS). Adicionalmente, deverão ser também atendidas as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), das Resoluções CONAMA aplicáveis, das normas da ABNT, bem como dos demais atos normativos e técnicos pertinentes à atividade;

3.1.2.3. A composição técnica da empresa contratada deverá atender integralmente aos requisitos estabelecidos, constantes neste edital. Além disso, a equipe técnica multidisciplinar deverá ser composta por profissionais com formação e habilitação em áreas estratégicas da gestão ambiental;

3.1.2.4. Caberá a empresa contratada assegurar o atendimento qualificado às variadas demandas ambientais do município, relacionadas a diferentes tipos de empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental municipal;

3.1.2.5. A contratada deverá realizar análise técnica dos documentos apresentados por empreendimentos ou atividades sujeitas ao licenciamento ambiental no âmbito municipal;

3.1.2.6. A contratada deverá elaborar e emitir pareceres técnicos conclusivos quanto à viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme critérios legais e técnicos;

3.1.2.7. A contratada deverá conduzir vistorias técnicas *in loco*, sempre que necessárias, garantindo a verificação direta das condições ambientais dos empreendimentos;

3.1.2.8. A contratada deverá prestar subsídios técnicos à Administração Pública Municipal para a tomada de decisões fundamentadas, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da gestão ambiental responsável;

3.1.2.9. A empresa contratada prestará assessoria e consultoria direta e periódica à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, por meio de duas visitas técnicas mensais e presenciais, a serem realizadas durante o expediente integral da Prefeitura. Preferencialmente, as visitas deverão ocorrer de forma quinzenal, podendo, no entanto, ser ajustadas conforme definição prévia e em comum acordo com esta Secretaria;

3.1.2.10. Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá, de forma imediata, se inteirar das demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Além disso, deverá, em conjunto com a Secretaria, organizar e elaborar um cronograma de trabalho, contendo as datas de atendimento presencial, correspondentes a duas visitas quinzenais, bem como definir as prioridades dos serviços a serem prestados. O cronograma de trabalho poderá ser ajustado ou alterado mediante aprovação prévia da Administração Pública Municipal;

3.1.2.11. Toda e qualquer demanda deverá ser executada e entregue no menor prazo possível, priorizando a celeridade e a eficiência, sem prejuízo do cumprimento dos prazos legais estabelecidos pelos órgãos ambientais. Para tanto, serão adotados prazos



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

compatíveis com as boas práticas de mercado, assegurando assim o atendimento ágil e técnico às necessidades da Administração Pública Municipal;

3.1.2.12. O descumprimento do cronograma de trabalho, dos horários, dos prazos ou da qualidade exigida dos pareceres técnicos, relatórios e estudos especializados poderá acarretar sanções à empresa contratada, inclusive a rescisão contratual, conforme disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela execução mensal dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____), ficando o valor anual em R\$ _____ (_____) conforme a proposta vencedora, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado mensalmente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento e aprovação formal, pelo fiscal técnico do contrato, dos serviços executados, bem como da apresentação da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

5.2 No pagamento efetuado após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que executado os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

5.3 O pagamento será efetuado na forma de ordem bancária/transferência para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.4 Se houver erro na nota fiscal ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.

5.5 Durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.6 Serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. Quando a contratada for regularmente optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, não haverá retenção dos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente documento oficial que comprove sua condição de beneficiária do tratamento tributário favorecido.

5.7 A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Novo Cabrais e conter o número da respectiva Nota de Empenho e Nº do Contrato.

5.8 Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

5.9 A Prefeitura Municipal de Novo Cabrais reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO					
Unidade Orçamentária: 02- FMMA- FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE					
Função	Sub Função	Programa	D	Proj./Ativ	Cód. Cat. Econômica
18	541	0350	2	064	3.3.90.39.00.00.00
Fonte de Recurso: 1759 - Recursos vinculados a fundos					Código Despesa: 828
Desdobramento: 1202 – FMMA – Aporte Recurso Livre					



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 O valor relativo ao objeto do presente contrato será reajustado anualmente, após completar um ano de vigência, tendo como índice oficial a acumulação do IPCA-IBGE dos últimos 12 meses, sendo que, na hipótese de extinção do mesmo será substituído por outro índice oficial.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os serviços de acordo com as especificações do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

IX – Sujeitar-se à fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações porventura formuladas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

12.6 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.7 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

12.7.1. Fiscalização Técnica:

12.7.1.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração (Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, VI);

12.7.1.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, II);

12.7.1.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, III);



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

12.7.1.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, IV);

12.7.1.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, V);

12.7.1.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, VII).

12.7.2. Fiscalização Administrativa:

12.7.2.1 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246/2022, Art. 23, I e II);

12.7.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, Art. 23, IV).

12.7.3. Gestor do Contrato:

12.7.3.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246/2022, Art. 21, IV);

12.7.3.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, Art. 21, II);

12.7.3.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246/2022, Art. 21, III);

12.7.3.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246/2022, Art. 21, VIII);

12.7.3.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158, da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246/2022, Art. 21, X);

12.7.3.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração (Decreto nº 11.246/2022, Art. 21, VI);

12.7.3.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 – O recebimento do objeto será conforme a execução dos serviços de acordo com o previsto na cláusula terceira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias pela inobservância do prazo fixado para entrega do objeto;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3 O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

16.2 A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

17.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo:

17.1.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

17.1.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

17.1.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a contratante.

17.1.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

17.1.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela contratante.

17.2 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

17.3 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

17.4 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

17.5 A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.6 O “encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do Município, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.7 A critério do encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.8 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira do Sul-RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

18.2 Acordam as Partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste termo para que surta seus efeitos legais.

Leodegar Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

***Esta minuta de contrato, se encontra
examinado e aprovado por este
Departamento Jurídico Municipal.***